



PL 281/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores Renata Falzoni (PV), Faria De Sá (PP), Missionário José Olímpio (DEM) e Sandra Tadeu (DEM), que “altera a redação da Lei nº 14.072 (Autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário), de 18 de outubro de 2005, para acrescentar três incisos ao artigo 2º”.

Dessa forma, o artigo 2º da Lei 14.072 passaria a vigorar com a seguinte redação, já com as alterações promovidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Redação atual	Novos incisos a serem incluídos
<p>Art. 2º Excetuam-se do pagamento do preço correspondente aos custos operacionais e dos valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados os eventos exclusivamente de caráter:</p> <p>I - religioso;</p> <p>II - político-partidário;</p> <p>III - social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor;</p> <p>IV - manifestações públicas, através de passeatas, desfiles ou concentração popular que tragam uma expressão pública de opinião sobre determinado fato;</p> <p>V - manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.</p> <p>Parágrafo único. Não farão jus à gratuidade mencionada no "caput" deste artigo as atividades que contenham comercialização de bens ou serviços, shows artísticos, exposição de marcas e/ou logotipos visando divulgação comercial de produtos ou serviços.</p>	<p>Art. 2º.....</p> <p>VI - eventos desportivos e de lazer, quando estes forem gratuitos para os participantes e não envolvam comercialização de bens ou serviços;</p> <p>VII - eventos que aconteçam na via pública e que estejam oficializados no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, quando estes forem gratuitos para os participantes e não envolvam comercialização de bens ou serviços;</p> <p>VIII - eventos desportivos de alto rendimento que aconteçam na via pública, desde que cancelados por Entidade Nacional ou Regional de Administração do Desporto.</p> <p>Parágrafo único. Não farão jus à gratuidade mencionada no "caput" deste artigo as atividades que contenham comercialização de bens ou serviços e os shows artísticos. .</p>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 281/2021

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, os autores argumentam que “o artigo 2º da referida lei municipal excetuou do pagamento diversos eventos, deixando de fora os eventos esportivos e de lazer”.

Nesse sentido, “tendo em vista a dificuldade atravessada atualmente pelo setor do turismo e dos eventos, esportivos ou de outra natureza, propomos que as manifestações esportivas e de lazer sejam incluídas na isenção do preço público correspondente aos custos operacionais e valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados nos eventos esportivos e de lazer, por meio do acréscimo de 3 incisos ao artigo 2º da Lei nº 14 072, de 2005”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa realizou uma audiência pública no dia 31 de maio de 2021. Naquela ocasião houve a participação de vereadores, representantes do Executivo e representantes de entidades ligadas ao ciclismo e outros esportes.

De forma geral, todos concordaram com a inclusão dos incisos, mas alguns participantes fizeram os seguintes apontamentos:

- Muitos eventos esportivos já são dispensados de pagamentos dos custos operacionais da CET, tais como a São Silvestre e outros eventos da Federação de Atletismo.
- Em relação aos eventos denominados de alto rendimento, com chancela da federação poderia abrir uma brecha para a inclusão de eventos de futebol, cancelados pela Federação Paulista de Futebol, cancelados pela Confederação Brasileira de Futebol, que causam grande impacto e os grandes problemas de segurança, de fluidez para os pedestres, para os torcedores na cidade de São Paulo.
- Por conta da estrutura necessária para a realização de alguns eventos esportivos com gratuidade à população, mesmo com a isenção de pagamento dos custos operacionais da CET, ficariam inviabilizados sem recursos de um patrocinador.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o texto à melhor técnica de redação legislativa e também para implementar as sugestões colhidas na audiência pública.

Tendo em vista que grande parte do objetivo da propositura já se encontra contemplada por decretos e levando-se em consideração que grande parte da arrecadação com ressarcimento de custos operacionais da CET vem dos eventos de futebol, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em